



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI CM 159/2023

Dispõe sobre medidas de combate à discriminação e injúria racial no município de Divinópolis/MG e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito do município de Divinópolis/MG, a obrigatoriedade de se adotar as medidas aqui relacionadas e que se destinam ao combate à discriminação e injúria racial a todas as atividades abrangidas por esta lei.

**Art. 2º-** Os cinemas localizados no âmbito do Município de Divinópolis/MG deverão exibir antes de qualquer sessão, projeção informativa com esclarecimento e alerta quanto aos crimes de discriminação e injúria racial e as sanções previstas nas Leis nº 7.716/1989, nº 12.288/2010 e nº 14.532/2023.

**Parágrafo Único -** A projeção informativa não deve ser inferior a 15 (quinze) segundos de duração, podendo ser criada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), através do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º- Ficam todas as instituições, órgãos públicos, escolas públicas e privadas, cursinhos da rede de ensino, clubes recreativos, Estádios de Futebol, Campos de Futebol, quadras poliesportivas, ônibus coletivo e demais locais públicos, obrigados a afixarem placas em locais visíveis, com tamanho mínimo de 30 cm x 42 cm, com os seguintes dizeres:

**“DISCRIMINAÇÃO RACIAL É CRIME, DENUNCIE DISQUE 100 ou (37) 3222-7067 - O denunciante não será identificado.”**

Parágrafo Único – As regras estabelecidas no caput deste artigo se estendem às seguintes atividades:

I – Escolas, cursos técnicos, profissionalizantes, de idiomas de esportes e afins;

II - Espaços de recreação infantil e para adultos;

III- Espaços destinados à prática de esportes;

IV- Shoppings;

V- Teatros;

VI - Clubes Sociais;

VII – Ônibus coletivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Art. 4º – Nos eventos culturais e esportivos sediados no município de Divinópolis, deverá ser anunciado nos microfones, nos intervalos das apresentações ou jogos, a frase “SE VOCÊ FOI VÍTIMA DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU DE INJURIA RACIAL, NÃO SE CALE, DENUNCIE, PROCURE UM SEGURANÇA OU UM POLICIAL MAIS PRÓXIMO DE VOCÊ”**

**Artigo 5º.** - Deverá o Poder Executivo de Divinópolis disponibilizar um canal de atendimento nos canais digitais oficiais (site) para receber as denúncias de racismo e injúria racial, manter ativo um banco de dados, bem como disponibilizar um disque denúncia no APP Divinópolis, para cadastrar os casos de Racismo e Injúria Racial ocorridos na cidade.

**Parágrafo Único –** Os casos que forem denunciados nos canais de atendimento citados no caput deste artigo, deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

**Art. 6º-** As empresas que não cumprirem com a determinação desta lei estão sujeitas às seguintes penalidades na seguinte ordem:

I – Advertência;

II – Multa de 20 UPFMD;

III – Verificada a reincidência, aplica-se em dobro a multa prevista no inciso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com as multas aplicadas deverão ser totalmente repassados ao fundo municipal de igualdade racial;

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor após a sua publicação.

Divinópolis/MG, 09 de Outubro de 2023.

**Anderson da Academia  
Vereador PSC**

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Israel Mendonça

Srs. Vereadores (as) Este projeto de Lei tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à discriminação racial e consequente defesa dos direitos das pessoas, da criança e do adolescente, especialmente direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional (art. 227 da Constituição Federal de 1988).

“Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

V – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

A discriminação racial cometida contra as pessoas atingem todos os seus direitos. A pessoa que é vítima de um crime ligado a discriminação racial tem evidentemente desrespeitados seus direitos à saúde (uma vez que é agredida mentalmente), à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

A pessoa que é vítima de discriminação racial tem atacada drasticamente sua autoestima, via de regra se torna depressiva e apresenta sequelas para toda a vida, tendo atingidos, pois, seus direitos à saúde (também mental), à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à cultura.

Um dos fatores mais importantes para a prevenção e o combate à discriminação racial é a conscientização da população, garantido o direito à saúde (física e mental) de milhares de pessoas. Enfrentar os crimes ligados à discriminação racial, que atingem diretamente todos os direitos da pessoa é proteger a vítima, especialmente através do esclarecimento, da prevenção e da assistência, ao lado do combate severo e incansável ao crime.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

O racismo é um sistema de opressão que permeia várias dimensões da vida em sociedade, produzindo e reproduzindo desigualdades que afetam a maior parte da nossa população. A ausência gritante de políticas públicas para o combate ao racismo gera, entre outras coisas, a negação de sua existência.

Divinópolis/MG, 13 de Julho de 2023.

**Anderson da Academia  
Vereador PSC**